



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI N. 848/2025

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. PATRIMÔNIO  
IMATERIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL.  
INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER  
FAVORÁVEL.**

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 848/2025 de autoria do Senhor Vereador Cláudio Custódio, objetiva declarar a “Festa de São José de Anchieta”, promovida anualmente pela Paróquia São José de Anchieta, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal/RN.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva a declaração de uma atividade cultural e religiosa, integrante da formação da identidade do Povo Brasileiro, como patrimônio imaterial de Natal, considerando o relevante valor social que o evento produz no seio da sociedade direta e indiretamente envolvida.

Notadamente, cumpre destacar a competência do Município para legislar sobre as matérias em comento, nos termos do artigo 23, inciso III e artigo 30, incisos I e IX da Constituição Federal de 1988, vejamos:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*  
*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

Portanto, indiscutível que a matéria não só pode como deve ser regulada no âmbito local e que, ao passo que a edilidade possui plena competência para tanto, uma vez que a normatização não encontra óbice no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, e tampouco invade outras competências de modo a comprometer o pacto federativo e a separação de poderes, nem cria despesas não previstas nas legislações financeiras e orçamentárias, consoante dispõe o artigo 113 do ADCT.

Neste sentido, outra não poderia ser a conclusão senão pela legalidade e constitucionalidade da proposição em apreço.

### **VOTO**

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 848/2025, e **portanto, voto pela aprovação integral** da proposição de autoria do Senhor Vereador Cláudio Custódio.

Natal/RN, 25 de Março de 2026.



**PRETO AQUINO**  
**Vereador Relator**